



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.854

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1955

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 7/3/55

Ofícios:

N. 135, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 135, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.000,00 em favor da firma Teixeira & Cia. — Faça-se o expediente.

N. 166, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 166, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 11.065,70 em favor de D. Maria Trindade Ferreira — Faça-se o expediente.

N. 168, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 168, criando dois cargos de Promotor Público na Comarca da Capital — Faça-se o expediente.

N. 171, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 171, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.500,00, em favor de Amadeu Américo da Gama Maia, Delegado de Polícia de Mocajuba — Faça-se o expediente.

N. 172, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 172, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.709,70 em favor de D. Amélia Dias da Costa — Faça-se o expediente.

N. 173, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 173, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

de Cr\$ 676,40, em favor de Ernesto Mendes Borges — Faça-se o expediente.

N. 174, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 174, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 600,00, em favor de Olinto Leite da Costa — Faça-se o expediente.

N. 175, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 175, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 12.570,00 para pagamento de alugueis de casas sitas no Município de Vizeu, onde funcionam Escolas Públicas — Faça-se o expediente.

N. 176, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 176, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.300,00, para pagamento de alugueis de casas onde funcionam Escolas Públicas no Município de Ananindeua — Faça-se o expediente.

N. 177, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 177, abrindo o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, como auxílio, ao Clube do Remo, desta Capital.

N. 179, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 179, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.748,30, em favor dos serventuários da Mesa de Rendas do Estado em Bragança — Faça-se o expediente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTEIRA N. 5 — DE 8 DE MARÇO DE 1955

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. General Governor do Estado, no sentido de regularizar o fornecimento de carne verda à Marinha, constante do ofício n. 186, de 7 do corrente,

RESOLVE:

I — Que a matança do gado destinado àquela Corporação Militar, seja efetuada no Matadouro, ao em vez de se-la em Val-de-Cans;

II — Que a matança seja diária e o transporte da carne seja feito até a Base Naval (Val-de-Cans) pelo Serviço de Transportes de Carne Verde;

III — Que a carne seja entregue até às 13 horas;

IV — Que essas medidas devem entrar em prática na próxima quinta-feira, dia 10.

Outrossim, que ninguém pode-

rá desviar essa carne para outro local que não seja o da Base Naval em Val-de-Cans.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 8 de março de 1955.

J. J. Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

PORTEIRA N. 14 — DE 5 DE MARÇO DE 1955

O Diretor do Departamento de Receita, usando de suas atribuições,

DESOLVE:

As comissões de encarramento dos livros de "Registro de Mercadorias" (Estoque) passam a ser constituídas como segue, observada, para tal fim, a presente escala a vigorar até 30 de abril do corrente ano.

a) 1.º e 11.º Distrito — 1a. Comissão

b) 2.º e 12.º Distritos — 2a. Comissão

mejó — A Secção de Fiscalização.

N. 1197, de Leony Silva — Averbe. Às 1a. e 2a. Secções.

N. 1203, de Raimundo Ferreira da Silva e n. 1202, de Cassio de Sousa Tavares — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 184, de Pimentel & Polaro — À Secção de Fiscalização, para tomar conhecimento do despacho supra e notificar o interessado.

N. 1193, da S. A. White Martins — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entrege-se.

N. 1196, de Raimundo Nunes de Vilhena — Encaminhe-se.

N. 1195, de Leny Silva — Às 1a. e 2a. Secções, para averba.

N. 1194, de Reis & Areas — A Secção de Fiscalização.

N. 40, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, encaminhe-se ao conferente.

N. 56, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 246, do Loide Brasileiro — Dada baixa no manifesto geral, encaminhe-se ao conferente, para embarque.

S. da Prefeitura Municipal de Moju — A 2a. Secção, para cobrança conforme a solicitação.

Ns. 241 e 243, do Lloyd Brasileiro — Dada baixa no manifesto geral, embarque-se.

N. 239, do Lloyd Brasileiro — Dada baixa no manifesto geral, embarque-se.

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARA

A vigorar de 0 hora do dia 6 às 24 horas do dia 12 de março de 1955.

### ESTADO

Miuda, Cr\$ 670,00; média, ....

Cr\$ 670,00; m. especial, ....

Cr\$ 680,00; grauda, Cr\$ 730,00 e

T. Amapá. Cr\$ 730,00.

### PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS

A vigorar de 0 hora do dia 6 às 24 horas do dia 12 de março de 1955.

### AMAZONAS

T. Acre, Cr\$ 800,00; T. Guaporé, Cr\$ 780,00; miuda, ....

Cr\$ 670,00; média, Cr\$ 670,00;

grauda, Cr\$ 750,00.

Em 7/3/55

Processos:

N. 54, do Serviço de Cadastro Rural — À 2.ª Secção, para conferência.

N. 915, de J. A. Leite & Cia. Ltda. — Retorne ao chefe do Pósto Fiscal da Vila do Mosqueiro, para informar o peso exato da borracha fornecido pelo Banco de Crédito da Amazônia.

N. 120, do Colégio N. S.

de Nazaré — Embarque-se.

N. 1207, da Empresa Brasileira de Engenharia S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 115, do Departamento

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\*\*\*

As Reparações Públícas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando devorão fazer-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

## EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator-chefe:

## Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estatos e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

## Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

## Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas: Por vez ..	6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

## DIÁRIO OFICIAL

Municipal de Fôrça e Luz, e 9, do Instituto Agrônomico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1212, de Luiz Lobato & Cia. Ltda. — Ao Posto Fiscal para cobrança e devolver para baixa no manifesto geral após o reembordo.

N. 1076, de H. Lima & Cia. — A 1.ª Secção, para arquivar.

N. 1214, de S. L. Aguiar & Cia. — Certifique-se em termos.

N. 1215, de Moacir de Vasconcelos Bezerra — Embarque-se.

N. 5025, de Marcelina da Conceição Corrêa Peres — Proceda a fiscalização de acordo com o Regulamento.

N. 1168, de Soares de Carvalho — A 2.ª Secção, para cobrança do serviço remunerado.

Ns. 1211, de Luiz Maia; 1210, de L. de Freitas & Cia. — À Secção de Fiscalização.

Ns. 1209, de Crispim M. de Souza e 1208, de P. G. Moura — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 5, da Procuradoria em Belém — Embarque-se. Encaminhe-se a nota de venda a Seção de Fiscalização.

N. 71, da Secretaria de Estado de Produção — Verificado, embarque-se.

N. 6, da Procuradoria em Belém — Embarque-se.

N. 1218, da Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1033, de M. H. Macedo — Retorne à Seção de Fiscalização para informar, em face do contrato se se trata de obras por administração ou empreitada.

Também proceder à intimação, em geral, das firmas individuais e coletivas, que exercem comércio de construção e não estejam ainda inscritas na forma do Regulamento, a regularizarem a sua situação perante esta Repartição.

N. 1180, de Osmarino Cardoso da Rocha — Retorne à 2.ª Secção para proceder as averbações na 1.ª e 2.ª via da Estatística, quanto ao vapor, e encaminhar ao conferente para a saída.

N. 1220, da Fábrica União Ind. e Com. S/A — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1222, de Juliano B. da Silva — A Seção de Fiscalização.

N. 1224, de Francisco Marques — Verificado, embarque-se.

N. 542, da Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia — Embarcação.

N. 1216, das Indústrias Martins Jorge S/A. — Não dispõe esta repartição de estatística que a habilite a fornecer certidão que

montante das exportações, com individualização.

N. 1213, de Soares de Carvalho — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

S/n. de Raimundo da Silveira e Mário Nazaré da Costa — Requeiram a Secretaria de Finanças, por intermédio deste D. R.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

## TESOURARIA

SALDO do dia 5 de março de 955 2.369.465,10

Renda do dia 7/3/55 323.319,70

Despesas 8/3/55 46.319,70

Saldo 2.739.104,50

Pagamentos efetuados no dia 7/3/55 1.151.252,10

Saldo para o dia 8/3/55 1.587.852,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 796.432,90

Em documentos 138.117,10

Depósitos Especiais 653.302,40

TOTAL 1.587.852,40

Belém (Pará), 7 de março de 1955. Visto: — João Bento diretor do Dep. de Despesa — A. Nunes, tesoureiro.

## PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje (9 de março de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:  
Polícia Militar do Estado e Ministério Público.

Custeiros:  
Hospitais de Isolamento, Colônia do Prata, Colônia de Marituba e Escola de Enfermagem do Pará.

Diversos:  
F. Porto de Oliveira, Elvia Machado da Costa, Helena Leal da Cunha, Maria Lucia Lopes de Carvalho e Afonso de Araújo Cavalcante.

Restos a Pagar:  
Worthington Corporation Harriisch, new Jersey USA, Leiticia da Fonseca Heitor, Romulo Soares e Presidente do Conselho Escolar de Gurupá.

Chamada:  
A bem de seus interesses deve comparecer à Secretaria de Estado de Finanças: Maria M. Tavares e procuradores da professora Daise C. Borges.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Dulcinez Monteiro, para as funções de Auxiliar de Puericultura na Secretaria de Saúde Pública.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinco e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública e Dulcinez Monteiro, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Dulcinez Monteiro, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Puericultura, com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de um mil e quinhen-

Quarta-feira, 9

DIARIO OFICIAL

Março — 1955 — 3

presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, vê-se este termo que, depois de assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955. — (aa) Edward Cattete Pinheiro — Dulcinez Monteiro — Elza Sombra — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

Término do contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Esmaelino Batista dos Santos, para desempenhar as funções de Motorista na Secretaria de Saúde Pública.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública e Esmaelino Batista dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Esmaelino Batista dos Santos, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Motorista, com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Fica remunerado de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros. (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula Quinta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública, que o escreveu.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a

qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolva a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente é isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955. — (aa) Edward Cattete Pinheiro — Esmaelino Batista dos Santos — Elza Sombra — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

Término do contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Elza Sombra, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório na Secretaria de Saúde Pública.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública e Elza Sombra, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Gov-

no do Estado do Pará resolve contratar Elza Sombra, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escritório, com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a

qualquer tempo, por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolva a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955. — (aa) Edward Cattete Pinheiro — Francisca Lima Sarmento — Elza Sombra — Nilza Cardoso — Eunice dos Santos Guimarães.

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIACAO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Maracanã em que é requerente: Manoel Mendonça Lopo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 12/8/954, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 19 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 1 de março de 1955.  
Gal. Alexandre Zacarias de Assunção  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia em que é requerente: Virgolina Coelho da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 21/1/955, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 15 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 1 de março de 1955.  
Gal. Alexandre Zacarias de Assunção  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de São Miguel do Guamá em que é requerente: Carmosina Oliveira Tavares.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 12/8/954, foi interposto contra o mesmo, o recurso de fls. 34 a 37, fora do prazo legal;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 29 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 1 de março de 1955.  
Gal. Alexandre Zacarias de Assunção  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Maracanã em que é requerente: Osmarina Ferreira da Costa e outra.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 27/5/954, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 18 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 1 de março de 1955.  
Gal. Alexandre Zacarias de Assunção  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Abaetetuba em que é requerente: Leonor Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 10/11/954, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 43 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 1 de março de 1955.  
Gal. Alexandre Zacarias de Assunção  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Salinópolis em que é requerente: Elias Frutuoso do Espírito Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 29/8/954, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que os autos consta:

Homologa a sentença de fls. 16 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E.. O. T. V. para os ulteriores legais.

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 29/8/954, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Gal. Alexandre Zacarias de Assunção  
Governador do Estado

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Domingos da Silva Esquerdo, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoral, sitas na 18.º Comarca — Monte Alegre; 47.º Térmo; 47.º Município — Praia e 126.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se: pela frente, ccm a Estrada de Rodagem Federal BR-14, trecho Guamá-Imperatriz, no inicio do quilômetro 73 e fim do quilômetro 75, lado direito da referida rodovia, medindo, portanto, de frente 3.000 metros e 6 mil ditos de fundos, confinando pela frente com a já mencionada rodovia BR-14; fundos, lado direito e esquerdo, com terras devolutas do Estado, denominado "São Raimundo", limitando-se: pela frente ao Norte, com a margem direita do Rio Amazonas, confrontando com a Ilha Barriguda; pelo lado esquerdo ou ocidental, com terras ocupadas por Angelo Goes; pelo lado direito ou oriental, com terras ocupadas por seu irmão Lázaro de Nazaré Esquerdo e pelos fundos, com terras da posse Purus Grande, de propriedade dos sucessores de Joaquim Batista dos Santos, medindo 1.500 metros de frente, por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 25 de fevereiro de 1955.— O Oficial adm. classe "O", João Motta de Oliveira.  
(T. 10.460 — 26/2; 9 e 19/3/55 — Cr\$ 120,00).

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Emílio de Jesus Tavares, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.º Comarca — Igarapé Miri; 42.º Térmo; 42.º Município — Moju e 116.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, à margem do Igarapé Mirinduba, afluente do Rio Jambuacú, limitando-se: pela frente, com o Igarapé Mirinduba; pelos fundos, com terras de propriedade de Manoel Cardoso; pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado e pelo lado de baixo, com terras de propriedade de Geraldo Antônio do Espírito Santo medindo 2.090 metros de frente por 1.584 ditos de fundos.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Moju. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 25 de fevereiro de 1955.— O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.  
(T. 10.459 — 26/2; 9 e 19/3/55 — Cr\$ 120,00).

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Maluf Gabay, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra

especial, medindo 100 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Anhangá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 7 de março de 1955.— João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo.

T — 10.441 — 20 e 27-2 e 9-3-55  
Cr\$ 120,00.

#### SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

##### CENTRO DE SAÚDE N. 2

Serviço de Polícia Sanitária De conformidade com as disposições contidas no Regimento Sanitário em vigor, faço ciente aos moradores da barraca situada à Trav. 3 de Maio número 32, que ficam intimados a desocupar a mesma no prazo de 30 dias, para efeito de Interdição, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 1 de março de 1955.— (a) Dr. José Luiz Luz, Chefe do S. P. S. — Visto: Dr. W. Silveira, Chefe do Centro de Saúde N. 2.

(G. — 9/3/55)

## EDITAIS

### ANÚNCIOS

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### Edital de Chamada

Compra de Terras De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Melchíades Rodrigues da Costa, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14.º Comarca Guamá; 35.º Térmo 35.º município — Iritua e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14, trêcho Guamá Imperatriz, a começar do quilômetro 67, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, confinando pela frente, com a já mencionada Rodovia Federal BR-14, limitando-se: pelos fundos, lado direito e esquerdo, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, "Folha do Norte" e "A Província do Pará".

Serviço de Terras da Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 7 de março de 1954.— (a) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.

#### CHAMADA DE EMPREGADO

##### DO

Compra de Terras De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Antonio Pereira de Azevedo, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 8.º Comarca Breves; 20.º Térmo 20.º Município — Araticu e 58.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do rio Aracayru, limitando-se: pelo lado de baixo, com o Igarapé Chapéu Velho; lado de cima, com o Igarapé Santa Maria e pelos fundos, com pequenos lagos sem denominação

#### SOARES DE CARVALHO, SABÓES E ÓLEOS S/A

##### Assembléia Geral Ordinária

São convidados os Acionistas desta Sociedade a reunir em Assembléia Geral Ordinária no dia 17 do corrente, às 9 horas da manhã, na Séde Social para

a) Apreciação do Balanço, Relatório da Diretoria e demais Documentos;  
b) Eleição da Diretoria, Sub-Diretoria e Conselho Fiscal;  
c) Fixação de Honorários.

Belém, 9 de março de 1955.

— (aa) Aníbal Vieira de Carvalho e Augusto Pereira da Silva.  
Ext. — 9-10- e 11-3-55

#### RÁDIO CLUBE DO PARÁ S/A

Comunicamos aos senhores Acionistas que, em obediência aos dispositivos legais, a partir desta data e durante as horas de expediente, acham-se à disposição para exame, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, Belém, 20 de fevereiro de 1955.

(a) Eriberto Pio dos Santos, Diretor.  
(Ext. 2, 9 e 20-3-55)

Belém, 3 de março de 1955.— (a) Dr. Albino Figueiredo, diretor do Hospital.

(Ext. 6, 8 e 9/3/55)

Quarta-feira, 9

DIARIO OFICIAL

Março — 1955 — 5

BANCO MOREIRA GOMES S/A

CARTA PATENTE N. 2.571,  
DE 14 DE MAIO DE 1952

Rua 15 de Novembro, 86-90

CAIXA PÔSTAL N. 22

Belém — Pará — Brasil

CAPITAL ..... Cr\$ 20.000.000,00

FUNDOS DE RESERVA ..... Cr\$ 11.845.465,70

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1955

ATIVO

PASSIVO

A—Disponível

Caixas

Em moeda corrente ..... 6.061.239,00  
Em depósito no Banco do Brasil ..... 19.195.207,50  
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito ..... 8.533.721,50 33.790.168,00

F—Não Exigível

Capital ..... 20.000.000,00 20.000.000,00  
Fundo de reserva legal ..... 4.000.000,00  
Fundo de previsão ..... 4.845.465,70  
Outras reservas ..... 3.000.000,00 31.845.465,70

B—Realizável

Empréstimos em Corrente ..... 83.992.304,80  
Empréstimos Hipotecários ..... 22.088.906,90  
Títulos Descontados ..... 37.823.839,20  
Correspondentes no País ..... 15.344.674,90  
Correspondentes no Exterior ..... 379.678,40  
Outros créditos ..... 5.766.550,90 165.395.955,10

Imóveis ..... 2.172.053,00

Títulos e valores mobiliários:

Apólices e obrigações Federais ..... 1.000.000,00  
Ações e Debêntures ..... 34.786.333,70 35.786.333,70

Outros valores ..... 3.000,00 203.357.341,80

C—Imobilizado

Edifícios de uso do Banco ..... 1.000,00  
Moveis e Utensílios ..... 26.450,00 27.450,00

D—Resultados Pendentes

Juros e descontos ..... 455.670,20  
Impostos ..... 167.640,00  
Despesas Gerais e outras contas ..... 975.816,80 1.599.127,00

H—Resultados Pendentes

Contas de resultados ..... 3.802.770,00

I—Contas de Compensação

Depositantes de valores em gar. e em custódia ..... 131.763.925,90

Depositantes de títulos em cobrança:

do País ..... 58.299.540,30  
do Exterior ..... 501.428,60 58.800.968,90  
Outras contas ..... 5.633.318,80 196.198.213,60  
Cr\$ 434.972.300,40

Belém (Pará), 8 de março de 1955.

BANCO MOREIRA GOMES S/A

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES

ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS

FIRMINO FERREIRA DE MATTOS

ANTONIO MARIA DA SILVA

(Ext. — 9|3|55)

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE

Contador Reg. D.E.C. n. 14.392

Reg. C.R.C. n. 109



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1955

NUM. 4.357

Resenha da 9.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 2.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 4 de março de 1955, sob a presidência do Sr. Desembargador Antonino Melo.

Presentes: — Desembargadores Silvio Pélico, Souza Moutta, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago e o Dr. Osvaldo Souza, Procurador Geral em exercício.

Licenciado: — Desembargadores Sadi Duarte.

Secretário: — Dr. Luiz Faria.

#### MATÉRIA PENAL

Apelação penal — Capital — Apte., Aguinaldo Cláudio de Castilho; apda., a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Souza Moutta: Negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada contra o voto do Desembargador Maurício Pinto que dava provimento para mandar o réu a novo juri, não votando por ter afirmado sua peição o Desembargador Silvio Pélico e estar impedido o Desembargador Lycurgo Santiago.

Idem idem — Abaetetuba — Apte., David Lopes de Abreu; apda., a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Lycurgo Santiago: Deram provimento para reformando a sentença apelada absolver o réu apelado contra o voto do Desembargador Alvaro Pantoja.

#### MATÉRIA CIVEL

Apelação cível — Capital Apte. Carlos Silva e sua mulher; apelados, Francisco Dias Ribeiro e sua mulher. Relator, Sr. Desembargador Lycurgo Santiago: Deram provimento para reformar a sentença apelada contra o voto do Desembargador Souza Moutta que julgava procedente a ação, unanimemente.

Idem idem — Obidos — apte., a Prefeitura Municipal de Obidos; apda., a serraria Obidense. Relator, Sr. Desembargador Souza Moutta: Negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Idem idem — Cametá — aptes. Braulio de Jesus Mendonça e outros à apda., a Prefeitura Municipal de Cametá. Relator, Sr. Desembargador Alvaro Pantoja: Preliminarmente, havendo matéria de inconstitucionalidade, resolveram submeter à apreciação do Tribunal Pleno, unanimemente.

Apelação cível ex-officio — Capital — Apte. o Dr. Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara; apds., José da Silva Ferreira e sua mulher. Relator, Sr. Desembargador Sílvio Pélico: Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

Recurso cível ex-officio — Gurupá — Rte., o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recdo., João Anísio Quaresma. Relator, Sr. Desembargador Souza Moutta: Negaram provimento para confirmar a sentença reitorida unanimemente.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Os dois feitos, foram adiados para a próxima conferência.

Resenha da 8.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 1.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 7 de março de 1955, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antonino Melo.

Presentes: — Exmos. Srs. Desembargadores Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto e o Dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciado: — Desembargador Curcino Silva.

Secretário: — Dr. Luiz Faria.

#### MATÉRIA PENAL

Apelação penal — Soure. Apte. — Paulo Bastos Nunes; apda. — A Justiça Pública. Relator Sr. Desembargador Raul Braga — Deram provimento para anular o processo a partir da sentença incluse, unanimemente.

MATÉRIA CIVEL

Agravo — Chaves — Agtes., Luzinhan de Figueiredo Dias e outros; Agda. a Câmara Municipal de Chaves — Relator Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lobo. Julgaram prejudicado por ter o mandado de segurança em apreço perdido o objeto, unanimemente.

Apelação Cível — Capital — Aptes., Thomaz Joaquim Soares e sua mulher, pela Assistência Judiciária; Apda., a Prefeitura Municipal de Belém. Relator Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lobo. Negaram provimento para confirmar a sentença apelada.

Despacho proferido pelo Exmo. Dr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema, Corregedor Geral da Justiça, nos autos de reclamação de Itaituba, em que é reclamante Wallington Tavares Dantas, Delegado de Polícia de Itaituba, e reclamado o Dr. Juiz de Direito daquela Comarca.

Vistos etc.

Pelo fato de estar o Dr. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, apurando responsabilidade da autoridade, esta não deve sentir-se diminuída. No caso concreto, a autoridade reclamante impetrhou habeas-corpus preventivo ao Egrégio, que o denegou unanimemente.

Assim sendo, nada há que deferir. Publique-se, depois de registrado.

Belém, 7 de março de 1955.  
(a) Augusto R. de Borborema, Corregedor Geral da Justiça.

Anúncio de Julgamentos da 1.<sup>a</sup> Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de março corrente para julgamento, pela Primeira Câmara Cível, dos seguintes feitos:

— Apelação Cível — Capital — Apelantes — Sabino & Oliveira — Apelados — Maria José Lopes de Albuquerque e outros — Relator — Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Agravo — Capital — Agravante — A Fazenda Pública do Estado — Agravada — A herança de José Gonçalves da Silva — Relator — Desembargador Augusto Borborema.

Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara — Apeladas — Irene Santos Souza e Rosilda Pantoja Costa — Relator — Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Recurso Cível ex-officio — Nova Timboteua — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrida — Edite Pereira Fernandes, pela Assistência Cível — Relator — Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de março de 1955.

(a) Luis Faria, Secretário.

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 1955

Juizo de Direito da 2a. Vara, ac. à 1a.

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Inventário de Teodoro Ferreira de Sousa — Digam os interessados.

— Idem de João Pinto de Carvalho — Julgou o cálculo.

— Idem de José Moura da Silva — Em auto de adjudicação.

— Vistoria: Requerente — Julgou procedente.

— Idem, pela Organização Guilherme Blash — Idêntico despacho.

— No requerimento do I. dos Marítimos — Deferido.

— Reajustamento: Requerentes, José da Silveira Pamplona; Requerido, o Banco do Brasil e a União — Determinou a expedição de competente mandado.

— Idem pelo Dr. Carlos Cardoso — Idêntico despacho.

— Idem pelo Sr. Francisco Chamié — Idêntico despacho.

— Idem por Salil Age — Idêntico despacho.

— Idem por Fernando Teixeira — Idêntico despacho.

— Idem por Morisso Davi Padul — Idêntico despacho.

— Idem por Fazendas Aquiqui, Ltda. — Idêntico despacho.

ra de Lemos — Idêntico despacho.

— Idem por E. Teixeira & Cia. — Idêntico despacho.

— Idem por Raimundo S. Pamplona — Mandou ouvir o Dr. Proc. da República.

— Idem por Garçons G. Pamplona — Idêntico despacho.

— Idem por Violeta T. Pena — Idêntico despacho.

— Idem por Mário S. Pamplona — Idêntico despacho.

— Idem por Aristides Silva Teixeira — Idêntico despacho.

— Idem por Ferreira Teixeira & Cia. — Idêntico despacho.

— Idem por Antônio Tavares Lobato — Idêntico despacho.

— Idem por Horácio de Miranda Lobato — Idêntico despacho.

— No requerimento de Laurerino Garcia — Concedeu o benefício da justiça gratuita.

Juizo de Direito da 3a. Vara

Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

Renovação de contrato: A. Coutinho & Cia.; R., Maria Gerte Real de Campos — A carência, para juntada do ofício despatchado.

— Ação executiva: A., Monteiro da Silva & Cia. Ltda.; R., João Amaral & Cia. — Mandou citar.

— No requerimento do Dr.

Pedro Moura Palha — Mandou juntar.

— No requerimento do Dr. Proc. Fiscal — Conclusos.

— Arrolamento de Júlia Ribeiro Ferreira — Em declarações finais.

— Inventário de João de Souza Morte Filho — Em avaliação.

— No requerimento de José Ferreira da Silva — Mandou juntar.

Juiz de Direito da 5a. Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

— Inventário de Maria Monteiro Lopes da Costa — Mandou ratificar a partilha amigável.

— Desquite litigioso: A., Antônio Nonato do Amaral; R., Dayse Araújo do Amaral — Mandou prosseguir.

— Inventário de Maria Antenor Lopes da Costa — A conta.

— Pedido de 2.º traslado de escritura de compra e venda, requerido por Joaquim Marques da Silva — Deferido.

— Mandando fazer os registros pedidos por João Luiz dos Santos, Mário Duarte Jorge, Agostinho Barbosa Maia, Francisco Nascimento Pacheco, Carlos Venceslau Garipinas, Antônio Carlos da Silva Jorge, Mário Fabiano da Silva Jorge, Maria de Lourdes da Silva Jorge, Fernan do Afonso da Silva Jorge, Jorge Ivan da Silva Jorge, Maria Lúcia Pereira, Osmarina Bentes da Silva, Onéa Bentes da Silva, Omar Bentes da Silva, Vicente de Paula, Antônio Gabriel, Maria Celeste, Francisca Venida, João Nazareno e Raimundo Nonato.

Juiz de Direito da 6a. Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Joaquim Nunes Alves — Mandou citar.

— Comissão: A., Prefeitura de Belém; R., Manoel da Cunha Frazão — Nomeou Curador à lide o Dr. Fernando Cruz.

— Reclamação feita por Louival Lira de Sousa contra o Departamento de Estradas de Rodagem — Mandou prosseguir no dia 9 de março p., às 10.30.

— Consignação: A., Carmélia Alves de Oliveira; R., Prefeitura de Belém, dia 10 de março vindouro, às 10.30.

— Ação ordinária: A., José de Ribamar Alvim Soares; R., Joaquim Fernandes Gomes e Mozart Fernandes Gomes — A Pretoria do Cível e Comércio.

— Consignação: A., Umbeli-

na de Miranda Quadros; R., Prefeitura de Belém — Marcou o dia 23 do corrente, às 10.30, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação ordinária: A., Isaac Bemual & Cia.; R., Joaquim Siqueira & Cia. — Admitiu o exame requerido.

— Ação executiva: A., Prefeitura de Belém; R., João de Castro Mota — Julgou procedente a ação.

— Vistoria "ad perpetuam rei memoriam": Requerente, João dos Santos Conde Filho; Requerido, Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo — Em afirmação dos peritos.

— Retificações: Requerente, Antônio Felipe Alves — Ao titular da 5a. Vara.

— Consignação: A., Pedro Gisela Chermont de Miranda; R., Prefeitura de Belém — Marcou o dia 11 de março p., às 10.30 para a audiência de instrução e julgamento.

— Aforamento: Requerente, Conceição Samus Ribeiro; Requerida, a Prefeitura de Belém — Mandou citar.

— Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA

Despejo: A., Adalberto Gomes Fernandes; R., Júlio Duarte da Costa — Deferiu o pedido de fls. 16.

— Arrolamento de Catarine Gabriel — Mandou que seja prestado o compromisso legal ao inventariante.

— Arrolamento de José Soares Brito — Determinou a expedição do competente mandado.

— No requerimento de Grapim Joaquim de Almeida — Mandou juntar.

— Despejo: A., Judah Levi; R., Dionísio de Sousa — Em nova autuação.

— No requerimento do Dr. Benedito de Castro Fraude — Conclusos.

— Ação executiva: A., Samuel Levy & Cia. Ltda.; R., José Chaves Muller — Mandou expedir o competente mandado.

— Comitária: A., Maria Pereira da Rocha; R., Casa dos Marceneiros do Pará — Julgou a desistência da ação.

— Reintegração de posse: A., Mariana Frutuoso da Silva; R., Romano Alberto da Silva — Deferiu o pedido de reintegração liminar.

— Arrolamento de Lúcia Izabel Rios — Ao Contador.

marcha de nossos encargos, que se tornou um projeto irresistível até contra o próprio veto do Presidente da República, tão convicto estava o Congresso Nacional de que não era mais possível manter um único órgão de 1.ª instância, nesta capital, sob pena de soterrar o próprio prestígio da instituição.

A Junta existente, através de 14 anos, serviu ao máximo aos interesses da Justiça, mas havia chegado a um ponto em que era insuportável sua permanência como única 1.ª instância, tal o acúmulo de serviço, o crescimento incessante do número de reclamações.

Felizmente a batalha foi ganha, e quanto à instalação do novo órgão estão sendo tomadas as providências adequadas, das quais serão naturalmente dadas as contas devidas como matéria do relatório de 1955.

#### A MORTE DO PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

A Justiça do Trabalho sofreu, em 1954, um golpe profundo com a morte do Presidente Getúlio Vargas, seu fundador.

Aqui deixo este registro como um preito de saudade e de gratidão ao grande estadista do nosso tempo.

#### RENÚNCIA E ELEIÇÃO

No dia 29 de dezembro, o Exmo. Sr. Dr. Ernesto Chaves Neto, Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal, renunciou a esta última função.

Nos termos do artigo 97, inciso I, da Constituição Federal, foi procedida, no dia 15 de janeiro último, a eleição do novo Presidente, resultando da mesma ser escolhido o signatário do presente relatório.

Por força de resolução deste mesmo Egrégio Tribunal, foi prorrogado o mandato do Vice-Presidente, Exmo. Sr. Juiz José Marques Soares da Silva, que coincidirá com o do Presidente, iniciado naquela mesma data, que foi a de sua posse.

#### ORDEM SOCIAL

Não se registrou, no decorrer de 1954, suspensão de trabalho por motivo de greve sem qualquer outro índice que afetasse a ordem social.

A Justiça do Trabalho funcionou, cotidianamente, de portas abertas para acolher a todos os que reclamaram o seu pronunciamento, na esfera da legislação social.

Por outro lado, nota-se crescente compreensão de empregados e empregadores, relativamente a direitos e deveres, nas relações de trabalho, cumprindo salientar que os sindicatos cada vez mais se penetram da sua relevante missão como órgãos defensores de classe, cooperadores do Poder Público e co-responsáveis pela eficiência da aplicação da lei.

No setor da Oitava Região, houve, assim, um clima de fidelidade ao Direito, o qual, por seus instrumentos diretos como a Justiça do Trabalho é o único capaz de imprimir solução aos conflitos.

#### INFLAÇÃO

Continuamos a sofrer nesta Região, os rigores do regime inflacionário em que se debate o país, há alguns anos. Acredito que a transformação de país sub-desenvolvido, de economia simplesmente tropical, produtor de matérias primas, em nação industrial, que se vem operando a partir de 1930, conduziu a nossa pátria a esta situação. Não falta razão, portanto, àqueles que consideram a crise inflacionária uma "crise de crescimento". O que convém, entretanto, é aplicar o dinheiro que circula em excesso, em obras de base, de caráter econômico reproduutivo, que constituirão o verdadeiro lastro das emissões.

A aplicação da moeda em negócios puramente especulativos ou em manutenção de órgãos públicos supérfluos é que torna a inflação um acontecimento angustioso.

A Justiça do Trabalho, sem qualquer espécie de responsabilidade nas causas da inflação ou na má diretriz para solvê-la, o que é da estrita competência do Presidente da República e do Congresso Nacional, tem procurado atender às suas repercussões na esfera do trabalho, para ajustar os salários ao seu justo equilíbrio, de modo que não venha a sofrer a classe operária uma queda mortal no seu poder aquisitivo, nem as empresas um colapso no seu legítimo rendimento.

#### LEI INFELIZ

A lei n. 2.244, de 23 de junho de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 30 do mesmo mês e ano, entre outras providências de caráter relevante, consagravam entretanto um princípio infeliz: a nomeação dos ministros do Tribunal Superior do Trabalho por livre arbitrio do Presidente da República.

Cortou, assim, o justo e natural acesso dos magistrados de carreira da Justiça do Trabalho à sua mais alta instância.

Rendo, neste momento, a homenagem que merecem os novos ministros, nomeados em virtude dessa lei, que, pessoalmente, estão à altura da insigne função, mas isso não impede de condensar o princípio que destoa da verdadeira orientação jurídica, no caso.

Como síntese de minha compreensão do problema, transcrevo a seguir, o teor do telegrama que enviei ao novo Ministro da Justiça, Exmo. Sr. Dr. Alexandre Marcondes Filho, esperando que seja tomada uma providência, a bem da justiça e da ordem democrática, violentadas pela aludida lei.

"Tenho prazer apresentar vossa excelência congratulações sua nomeação Ministro da Justiça para qual traz invulgar experiência como parlamentar desde Congresso primeira República e alta administração como Ministro Trabalho pt. Aproveito oportunidade invocar atenção vossa excelência lei número dois mil duzentos quarenta e quatro de vinte três junho mil novecentos cinquenta e quatro vg publicada DIÁRIO OFICIAL trinta mesmo mês e ano vg reforma Tribunal Superior do Trabalho institui livre nomeação seus ministros Presidente da República pt. Unicamente quando Supremo Tribunal Federal como pretório excepcional regime federativo pode admitir-se livre escolha seus ministros chefe Nação não se justificando essa prática outros Tribunais países constituem cúpula et meta natural carreiras respectivas Magistraturas. Vossa excelência como jurisconsulto e estadista sabe tendência progresso humano sujeitar cada vez mais tutela direito maior número relações sociais pt. Constitui, pois princípio empírico et absolutamente insuportável entregar-se escolha ministros Tribunal Superior Trabalho influências ocasionais decidirão cada caso nomeação novo ministro pt. Acontece mais Justiça Trabalho é instituição es-

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Relatório da Presidência referente às atividades dos órgãos da Justiça do Trabalho desta Região no decorrer do ano findo:

"EGRÉGIO TRIBUNAL"

Na forma do artigo 17.º, inciso XXXII, do Regimento Interno, venho apresentar o relatório das atividades da Justiça do Trabalho, nesta Região, referente ao ano de 1954.

Alcançando o seu 14.º aniversário de instalação, no país, a Justiça Social brasileira conseguiu, a esta altura, sua plena estabilidade, já não constituindo mais uma simples experiência, mas uma das instituições básicas do progresso nacional.

A era industrial do Ocidente determinou a criação de um ramo especial da ciência jurídica, o Direito Social. Após 1930, quando o Brasil passou de país simplesmente produtor de matérias primas para uma fase de industrialização acelerada, houve também a necessidade de instituir normas capazes de atender aos problemas das massas trabalhadoras convocadas para o novo surto de atividades que se abriam dentro de nossas fronteiras.

Os legisladores brasileiros estiveram à altura da situação, e daí esse corpo de normas que hoje regulam as relações entre o capital e o trabalho, de que é capítulo notável a própria Justiça do Trabalho.

A solidez, a eficácia, o legítimo sucesso que vem cercando a instituição, no país inteiro, são por igual os característicos que destacam os seus órgãos, nesta Região.

Não faltaram, no decorrer de 1954, a dedicação exemplar e o senso de responsabilidade de Juízes e funcionários, para que a Justiça do Trabalho da Oitava Região correspondesse, como de fato correspondeu, à sua alta finalidade.

#### 2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

O maior acontecimento do ano anterior, para nossos serviços, foi a criação da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, que de tal forma se impôs como necessidade inadiável, para a boa

pecializada inclusive sua última instância tudo indicando portanto seja provimento cargo ministro acôrdo critério promogão antiguidade merecimento Juízes Tribunais Regionais. pt. Rogo assim vosseência entre outros altos serviços serah assinalada certamente sua permanência Ministério Justiça queira examinar necessidade reforçma imediata aludida lei a fim colocar devidos termos sob princípio democrático et jurídico preenchimento futuro cargos ministros Tribunal Superior Trabalho pt. Atenciosas Saudações pt. Raymundo de Souza Moura, Presidente Tribunal Regional Trabalho Oitava Região Belém".

#### LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Conquanto ainda não seja oportuno fixar a legislação social brasileira em um Código do Trabalho, porque a rigidez natural em um estatuto dessa espécie entra em contradição com a necessidade de frequentes alterações que a realidade social impõe, na atualidade, pode afirmar-se, entretanto, que a situação da Justiça do Trabalho reclama com a máxima urgência a sua lei de organização judiciária. Os Tribunais do Trabalho já atingiram ao mesmo tempo complexidade e estabilidade a ponto de ser necessário um código especial para regular sua atividade, à maneira do que acontece com a Justiça Federal comum e a dos Estados.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

O Tribunal funcionou normalmente durante o ano de 1954. O Juiz Vice-Presidente, doutor José Marques Soares da Silva, esteve em gozo de férias, do dia 5 de julho ao dia 3 de setembro, passando, a seguir, a um período de três meses de licença especial, até o dia 7 de dezembro. O Juiz togado, doutor Raimundo de Souza Moura, esteve em exercício o ano inteiro, gozando apenas um período de férias, de 18 de setembro a 19 de outubro. O Juiz empregador, senhor Idalvo Pragana Toscano, permaneceu durante todo o ano no exercício de sua função. O Juiz empregado, senhor João Ewerton do Amaral, gravemente enfermo, esteve licenciado para tratamento de saúde, desde novembro de 1953 a 5 de agosto de 1954.

O então titular da Presidência, doutor Ernesto Chaves Neto, viajou, a serviço do Egrégio Tribunal, à Capital da República, afastando-se, assim, pelo período de 30 de abril a 2 de junho, sendo substituído pelo Vice-Presidente.

Na forma do Regimento, em substituição aos Juízes togados foi convocado o doutor Aloysio da Costa Chaves, Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, que funcionou neste Tribunal desde maio até o dia 15 de dezembro.

Foram realizadas 3 audiências de conciliação do Presidente e 144 do Tribunal, sendo julgados 139 processos, dos quais 132 recursos ordinários, 4 dissídios coletivos e 3 recursos de agravo.

Foram lavrados e publicados 149 acordãos e interpostos 40 recursos para o Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto à parte administrativa, funcionou a Secretaria sob a direção do senhor Raimundo Jorge Chaves, com um trabalho célebre e eficiente.

A Secretaria particular da Presidência esteve a cargo do oficial judiciário "L", dra. Sulica Batista de Castro Menezes, que desempenhou fielmente os deveres dessa função.

Para atender as mais prementes necessidades do serviço, foi adquirido, na forma da lei, durante o exercício findo, o seguinte material permanente:

- 1 Armário de aço para arquivamento de processos.
- 3 Armários de aço de duas portas.
- 1 Máquina de escrever Everest (90 espaços) 032 F.
- 2 Mesas de aço para máquina de escrever
- 1 Cofre de aço "Contact" Mod. A-100 860.
- 1 Ventilador de pé "Contact".
- 1 Armação de madeira para o Arquivo.
- 1 Tapete para o Gabinete da Presidência.

A produção da Secretaria foi a seguinte:  
Documentos expedidos: — ofícios — 610; telegramas — 402; notificações — 1.691; portarias — 43; editais — 8;

Documentos recebidos: — Ofícios — 284; telegramas — 216; memorandum — 30; petições e documentos vários — 230.

Em 1954, foram admitidos, mediante concurso de provas, os seguintes auxiliares-judiciais, classe "E", que ficaram lotados no Tribunal e na Primeira Junta de Belém: Amélia Aldina Soares de Matos, Antonia Rodrigues de Souza, Alfredo Augusto Ramos Toscano, Emanuel Rodrigues de Matos, Maria Ely Jorge Chaves e Rúgel Barreto da Rocha Klautau.

O Servente classe "D", Perilo de Jesus e Silva, lotado neste Tribunal, foi também aprovado, devendo aguardar a vacância de cargo, para sua nomeação.

#### 1.ª JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DE BELEM

A 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém funcionou com a máxima regularidade durante todo o ano, prestando seus relevantíssimos serviços na solução dos dissídios individuais de trabalho. Continua esse órgão com sua atuação exemplar, sob a direção do doutor Aloysio da Costa Chaves, Juiz Presidente, e ainda o concurso de Juiz Suplente, doutor Cássio Estanislau de Vasconcelos, e de seus vogais, senhores Homero Cunha, empregador, e Moacir Lessa de Oliveira, empregado.

O doutor Cássio Vasconcelos, como Juiz Suplente, funcionou na Presidência, durante o impedimento do doutor Aloysio Chaves, convocado para o Tribunal.

No dia 23 de julho, o vogal empregador, senhor Homero Cunha, foi prostrado por grave enfermidade, assim permanecendo até o último dia do ano findo. Em sua substituição, na forma da lei, foi convocado o respectivo suplente, doutor Carlos Manoel Gobert Damasceno, que vem desempenhando eficientemente seu mandato.

A 1.ª JCJ está com sua lotação à altura do vulto dos encargos e dispõe também de material suficiente. Tais circunstâncias, aditadas à criação da 2.ª Junta, decidirão de uma vez do completo desafogo daquele órgão, para a plenitude do seu trabalho eficaz.

Durante o ano de 1954, foram conciliados 623 dissídios, o que evidencia a preocupação e o esforço da 1.ª Junta em cumprir um dos salutares princípios da Justiça do Trabalho. O valor das reclamações conciliadas atingiu a Cr\$ 656.540,00.

Foram solucionadas 1.004 reclamações, interpostos 127 recursos ordinários, 5 de embargos, 1 de revista e 2 agravos de instrumento.

Foram executadas 266 sentenças, na valor global de .....  
Cr\$ 302.118,80.

Durante o ano de 1954, entraram 1.266 reclamações.

**JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE MANAUS**  
A Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus esteve sob a Presidência do doutor Henoch da Silva Reis, primeiro como suplente convocado para substituir o titular efetivo, doutor Sadi Taipaç de Alencar, aposentado no ano de 1953, e, em caráter efetivo, a partir de 21 de março de 1954, data em que tomou posse do cargo de Juiz Presidente, após sua classificação no concurso realizado perante este Egrégio Tribunal.

Com capacidade intelectual e moral para o exercício do alto cargo, a nomeação do doutor Henoch da Silva Reis constituiu um acontecimento feliz para a Justiça do Trabalho.

A suplência, que era exercida pelo atual titular efetivo continua vaga, já tendo esta Presidência providenciado para seu provimento.

A Junta solucionou, durante o ano, 320 reclamações, das quais foram conciliadas 71.

Os serviços judiciais e administrativos realizaram-se normalmente, apesar de certa deficiência de pessoal e material.

Esse Egrégio Tribunal já providenciou, pela Mensagem n. 138, de 18-2-55, sobre a suplementação de verba para aluguel da sede da Junta, que deverá ser transferida para outro prédio.

Eis, Egrégio Tribunal, em breve exposição, os acontecimentos que marcaram a atividade da Justiça do Trabalho, nesta Região, no ano passado, bem como suas necessidades mais prementes.

Nesta oportunidade cumpro o dever de ressaltar a alta cooperação do Venerando Tribunal Superior do Trabalho, por sua Presidência, seus Ministros e sua Secretaria para o melhor êxito de nossos trabalhos.

Por igual tenho a satisfação de assinalar a irrepreensível atuação do doutor Aladir Barata, ilustre Procurador Regional, como sócio da lei e fiscal de sua execução, junto a este Egrégio Tribunal.

Finalmente, saliento que esta Presidência, a cargo de outro Juiz, desde 15 de janeiro último, conforme foi explicado, tem prazer de manifestar seu apreço à pessoa do ex-titular, doutor Ernesto Chaves Netto, pela sua infatigável dedicação sempre demonstrada no desempenho do cargo, bem como ao Juiz Vice-Presidente, doutor José Marques Soares da Silva, pelos períodos em que esteve interinamente na Presidência, exercendo-a com o mesmo aprumo que mantém na sua função de Juiz.

Belém, 28 de fevereiro de 1955.

**RAYMUNDO DE SOUZA MOURA**  
Presidente

**RESOLUÇÃO N. 5/55**  
O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos termos do art. 16, inciso VI do Regulamento Interno;

Considerando que foi apresentada, em audiência do dia 16/2/55 a lista de antiguidade na classe dos Juízes do Trabalho, Presidente de Junta da Região, organizada pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente deste Tribunal;

Considerando que, pela referida lista, foram contados ao Juiz do Trabalho, Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dr. Aloysio da Costa Chaves, o total de dois mil oitocentos e quarenta (2.840) dias de antiguidade na classe e ao Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Dr. Henoch da

Silva Reis, o total de duzentos e oitenta e cinco (285) dias de antiguidade na classe;

Considerando que os referidos Juízes declararam, expressamente, nada ter a reclamar contra a aludida contagem;

Resolve, aprovar a lista de antiguidade dos Juízes do Trabalho, Presidentes de Junta desta Região.

Belém, 7 de março de 1955.

Assinado em 7/3/55.

Raimundo de Sousa Moura

Presidente

José Marques Soares da Silva

Vice-presidente

Ernesto Chaves Netto

Juiz

Idalvo Pragana Toscano

Juiz

João Ewerton do Amaral

Juiz

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seccão do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, fago público que requereram inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Roberto Araújo de Oliveira Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça do Carmo, n.º 13.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Estado do Pará, em 2 de março de 1955.

— (a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.  
(T. 10.626 — 4, 5, 6, 8 e 9/3/55)

Fago público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu cartório, na Secretaria do Tribunal, com vista ao recorrido, pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, os autos de recurso extraordinário da Comarca de Cametá, entre partes, como recorrente, Emílio José Ribeiro pela Assistência Judiciária, e recorrido, Manoel Furtado de Souza, a fim de apresentar suas razões, dentro no referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1 de março de 1955.

(a.) Wilson Rabelo, Escrivão.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1955

NUM. 346

RESOLUÇÃO N. 937

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão dia 4 de março de 1955, e considerando os términos da petição da funcionária Adelina Bittencourt, contabilista, padrão "K", dente T. C. (Doc. Protocolado sob o n. 293, às fls. 121, do livro 1) solicitando 60 dias de licenças para tratamento de saúde,

RESOLVE:

Mandar submeter a referida funcionária à inspeção de saúde, pela "Junta Permanente de Inspeções de Saúde", da Secretaria de Estado de Saúde, nos términos do art. 99, da Lei 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Pú- blicos Civis do Estado e dos Municípios).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa

RESOLUÇÃO N. 938

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão dia 4 de março de 1955, considerando os términos do telegrama datado de 28/2/55 (Doc. protocolado sob o n. 299, às fls. 121, do livro 1), do Sr. Wilson Alfredo de Lima, Prefeito Municipal de Curuçá, solicitando ao T. C. "aguardar a apresentação da sua declaração de bens", bem assim de outros funcionários daquela Prefeitura obrigados a tal por força de lei,

RESOLVE:

Responder ao referido Prefeito, de que o prazo máximo para a apresentação das declarações de bens é o taxativamente estabelecido no § 1º do art. 70, da Lei 603, de 20/5/53 (60 dias a partir da posse).

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa

RESOLUÇÃO N. 939

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão dia 4 de março de 1955,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Júlio Ribeiro Tavares, Prefeito Municipal de Irituba, conforme documento pro-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

toculado sob n. 276, às fls. 120, do livro n. 1 deste Tribunal.  
Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa

### EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. José Dias Pimentel, Ex-prefeito Municipal de Mocajuba

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de ..... 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. Sr. José Dias Pimentel, ex-prefeito municipal de Mocajuba, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 27), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de março de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

ACÓRDÃO N. 411  
(Processo n. 709)

Requerente — Dr. José de Albuquerque Aranha, então responsável pela Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, então respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, para regularizar a situação dos cursos "Jardim Musical" e "Curso Preparatório", anexo ao Conservatório Carlos Gomes, (Lei n. 975, de 21/1/55) — D. O. de 31/1/55.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de março de 1955.  
(a) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmíro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

efeito de pronunciamento. Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

"De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 412  
(Processo n. 735)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, então Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, responsável pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, a pensão anual, no valor de Cr\$ 2.400,00, concedida à D. Domingas Lameira, genitora de Baltazar Elizeu Lameira, ex-sinalheiro de 1a. classe, n. 18, falecido a 30 de abril de 1952, e o crédito especial no valor de Cr\$ 4.000,00, aberto a favor daquela pensionada e relativo ao pagamento de maio a dezembro de 1952 e exercício de 1953 nos términos da Lei n. 1.031 de 31/1/55, D. O. de 9/2/55:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de março de 1955.

(a) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmíro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — "O ato que concede a pensão e abre o crédito especial é perfeitamente legal. Defiro, portanto, o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos mesmos termos do meu voto anterior. E para justificar a argumentação que fiz, vou lê o texto do art. 44 do Regimento Interno: 'Os prazos de pronunciamento, concedidos aos Juizes, Procurador e Auditores, quando não estipulados neste Regimento ou em lei, jamais poderão exceder de 15 dias. Desde que existe uma lei estabelecendo prazo de julgamento, o do Regimento Interno não prevalece, porque assim nenhé próprio está previsto e não poderia ser de outra forma'.

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

2

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Mantendo o meu ponto de vista, face aos fundamentos expostos no julgamento anterior, uma vez que o artigo do Regimento, lido pelo ilustre Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, em nada perturbou o meu convencimento sobre a conveniência de ser adaptado o Regimento as exigências de dispositivos legais.

É taxativo o preceito regimental, no que se refere ao prazo concedido ao dr. Procurador e aos srs. Ministros. E a disposição que exige o julgamento dos créditos especiais dentro do prazo de 20 dias não anula prazo concedido para o pronunciamento do procurador e do ministro-relator. Sendo de 20 dias o prazo para julgamento, é de se indagar: qual o prazo para o Procurador emitir o seu parecer e qual o do ministro-relator para verificar o seu voto?

O Regimento, expressamente, dá 15 dias a cada um. No entanto, atendendo o que dispõe a Lei para o caso em espécie, qual de fato e de direito, o prazo que o procurador e o ministro-relator terão para se pronunciar?

O art. 44 do Regimento Interno, fixando esse prazo em 15 dias, não há negar, entra em conflito com a regra legal que determina o julgamento por este Tribunal, dos processos referentes a créditos especiais, no prazo máximo de 20 dias. Não vejo assim, atendendo o conflito evidente de prazos — Lei e Regimento Interno —, senão efetivar as necessárias providências para este ser adaptado àquele. Mantendo o meu ponto de vista, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator  
Adolfo Burgos Xavier  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 413  
(Processo n. 745)

Requerente — Dr. José de Albuquerque Aranha, então responsável pela Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhou a este Órgão, para efeito de julgamento e consequente registro, o crédito especial, no valor de mil novecentos e cinquenta e três cruzeiros e cínta centavos (Cr\$ 1.953,80), aberto a favor de Manoel Belém, coletor, e João Gordo, escrivão, ambos da Coletoria Estadual no Mojú, a fim de lhes serem pagas as percentagens sobre o excesso da arrecadação nos exercícios de 1950 e 1951, sendo mil cento e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 1.172,30), para Manoel Belém, e setecentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 781,50), para João Gordo, no total de mil novecentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.953,80), tudo nos termos da Lei n. 862, de 12 de novembro de 1954, estatuída pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, e do Decreto n. 1.601, de 8 de fevereiro do corrente ano (1955), baixado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.  
Belém, 4 de março de 1955.  
(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "A matéria em discussão já foi objeto de outros julgamentos, tendo sido amplamente esclarecido.

É supérfluo, por conseguinte, descer novamente a minúcias fatigantes.

Basta salientar que as comissões regimentais da Assembleia Legislativa reconheceram, como lúcido e certo, o direito atribuído aos beneficiários Manoel Belém, coletor, e João Gordo, escrivão, ambos da Coletoria estadual no Mojú, quanto à percentagens sobre o excesso da arrecadação nos exercícios de 1950 e 1951, sendo mil cento e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 1.172,30), para Manoel Belém, e setecentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 781,50), para João Gordo, no total de mil novecentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.953,80), tudo nos termos da Lei n. 862, de 12 de novembro de 1954, estatuída pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, e do Decreto n. 1.601, de 8 de fevereiro do corrente ano (1955), baixado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças.

Todos os prazos a que estão subordinados, pelo Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, os créditos adicionais foram rigorosamente cumpridos.

Concedo, em face do exposto, o registro dos actos que originaram o crédito especial em julgamento.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 414  
(Processo n. 748)

Requerente — Dr. José de Albuquerque Aranha, então responsável pela Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, então responsável pela Secretaria de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial da Cr\$ 600,00 em favor de Mary Gazel Yared, para pagamento dos seus vencimentos do mês de dezembro de 1952, como Professora da Escola do Lugar "Ilha do Jurupariçú, Município de Ailenquer. (Decreto n. 1.604, de 8/2/55) — "D. O. de 12/2/55":

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de março de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator —

Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro nos mesmos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Adolfo Burgos Xavier  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

### GABINETE DO PREFEITO

#### Atos e Decisões

LEI N. 2.686 — DE 31 DE JANEIRO DE 1955

Concede equiparação de vencimentos.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao funcionário aposentado no cargo de Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, Aristides Reis e Silva, a equiparação de seus proventos de inatividade aos do atual Diretor da Secretaria da mesma Câmara, padrão X, na importânciade Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) mensais a contar do mês de agosto do corrente ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da verba Encargos Diversos — Tabela 36 — Pessoal Inativo do Orçamento Municipal vigente e será aberto, na época oportuna, o crédito suplementar necessário, se preciso for.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Guilherme Vasconcelos

Resp. p/dep. da Secretaria de Finanças

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTRARIA N. 8 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1955

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições legais,

Resolve, designar a funcionária Elizabeth Conceição Silva, para responder em seu impedimento o Sr. Hilário de Carvalho Monteiro,

arquivista deste Câmara, a contar de 10 de fevereiro, do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 10 de fevereiro de 1955.  
Josias da Silva Soares  
Presidente

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faça saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório as cidadãs: Marianna Dourado Cardoso e Maurilena Ohana Pinto. E, para constar, mandei publicar o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dada e passado nesta cidade de Belém, aos 8 dias do mês de março de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.